



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10810/09

Fl. 1/1

Secretaria de Estado da Administração. Aposentadoria por tempo de contribuição de servidor do sexo masculino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 886/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): Manoel Moreira da Costa
IDADE NA DATA DO ATO: 67 anos
CARGO: Auxiliar de Serviço
MATRÍCULA: 54.302-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado – DOE (24/12/1993), fl. 09 - verso
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 23 anos, 07 meses e 02 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Secretário de Estado da Administração

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10810/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor MANOEL MOREIRA DA COSTA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 54.302-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB